



Imbituba, 12 de dezembro de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Levando-se em consideração a necessidade de chamada de serventes merendeiras para as escolas e centros de educação infantil, a Secretaria de Educação vem através deste, esclarecer que a referida solicitação, se justifica pelo fato de termos previsto para os próximos meses, a rescisão dos contratos de serventes merendeiras admitidas em caráter temporário- ACT, por meio de programas de medidas emergenciais. Além disso, cabe ressaltar a necessidade de chamada de um maior número de serventes merendeiras – por meio do Concurso Público Nº 01/2016, tendo em vista o aumento da demanda no atendimento, principalmente da Educação Infantil, que nos 3 primeiros meses de 2022, teve um acréscimo de 28,6 % nas matrículas de alunos de 0 a 5 anos de idade – comparado ao ano de 2021 - e houve também o atendimento de 170 vagas para crianças de 0 a 3 anos em período integral.

Cabe lembrar, que neste ano de 2022, estamos construindo um novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Guaiuba – CMEI Clara Heitch Soares – razão pela qual teremos uma maior demanda de serventes merendeiras para a limpeza e higienização daquele espaço, tendo em vista a sua ampliação. Além disto, há também a necessidade de um maior atendimento por estas profissionais para o ano de 2022 e 2023, tendo em vista a ampliação do CMEI Marilene Floriano Polachini – no bairro de Vila Alvorada, motivo pelo qual a Secretaria de Educação necessita fazer a previsão de chamadas de tais profissionais.

Neste sentido, chamamos a atenção para que esta Administração Municipal, faça a previsão de pelo menos 20 vagas de Servente Merendeiras, no Quadro Geral dos Servidores Públicos, encaminhando à Câmara Municipal de Vereadores, para as alterações de artigos ou anexos, referentes ao cargo proposto – conforme Minuta do PL em anexo -, já que estas não fazem parte do Plano do Magistério Público Municipal, embora prestem concurso para a atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

**Rafaela Pereira de Mello**  
Secretária de Educação Cultura e Esporte



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEDUCE**

Exposição de Motivos nº ...../2022 - SEDUCE.

Imbituba, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Educação de Imbituba, criar vaga de Servente Merendeira, para compor o Quadro Geral do Servidor Público Municipal, objetivando o atendimento às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

1. Cabe ressaltar, que atualmente no âmbito da Administração Municipal, existe somente a previsão de 11 vagas para o cargo de servente merendeira, o que caracteriza a necessidade de inclusão de pelo menos mais 20 (vinte) vagas, considerando a tendência de aumento de alunos na Rede Municipal de Ensino e a ampliação de novos Centros de Educação Infantil, o que demanda ainda mais a necessidade de contratação deste profissional.

2. Entendemos tratar-se de uma solicitação bastante relevante e urgente, tendo em vista que, dispomos atualmente no quadro efetivo de um número insuficiente de serventes merendeiras, impossibilitando a Secretaria de Educação de realizar um atendimento adequado e de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. Informamos ainda, que para pagamento deste profissional, deverão ser considerados os recursos próprios provindos das Dotações Nº 45 - da Secretaria de Educação, bem como dos recursos provindos da Manutenção do FUNDEB, por meio das Dotações de nº 46 e 66.

4. São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

**Rafaela Pereira de Mello**  
Secretária de Educação Cultura e Esporte



Anexo à Exposição de Motivos da Secretaria Municipal da Educação nº n.º ...../2022 - SEDUCE – de 12 de dezembro de 2022.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Contratação de servente merendeira para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração a necessidade de criação de 20 ( vinte) vagas no Quadro Geral de Emprego Público – haja vista que a previsão de vagas para contratação deste profissional no referido Quadro – consta de número insuficiente para atender a demanda no decorrer de todo o ano letivo de 2023.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Instituir Lei para a criação de vagas de servente merendeira – com respectiva carga horária -para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Atualmente, no âmbito da Administração Municipal, as alternativas são as constantes na Lei 1144/91, cujas vagas de serventes merendeiras previstas no Quadro Geral de emprego Publico, são insuficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

4. Custos

- Não existe nenhum custo direto pela edição da lei. Os custos que devem ser observados, são aqueles inerentes ao quadro de cargos e salários do servidor público municipal.
- Os custos estão inclusos nos gastos de pessoal que integram o Orçamento Geral do Município, especificamente nas Dotações N.º 45 - da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Dotações de N.º 46 e 66, providas da Manutenção do FUNDEB.

Respeitosamente,

**Rafaela Pereira de Mello**  
Secretária de Educação Cultura e Esporte



**LEI COMPLEMENTAR N° ....., de 12 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Servente Merendeira e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro Geral do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal N° 1.144 de 29 de Abril de 1991, as seguintes vagas:

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA (H)</b>	<b>SALÁRIO</b>
SERVENTE MERENDEIRA	20 (vinte)	40 HORAS	R\$ 1.030,55

**Art. 2º** As vagas criadas para o cargo de Servente Merendeira, serão incluídas ao quadro constante no anexo A da Lei Municipal N° 1.144/91, no Grupo III- Nível 1.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de dezembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9F4-D7F1-C2AB-29DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA PEREIRA DE MELLO (CPF 033.XXX.XXX-32) em 12/12/2022 16:05:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F9F4-D7F1-C2AB-29DF>